

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 052/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO PARA REALIZAR ACORDOS
ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS VISANDO
ECONOMIA EM HONORÁRIOS, CUSTAS
PROCESSUAIS E OBTENÇÃO DE PARCELAMENTO
OU DESCONTOS EM DÉBITOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

____/____/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

-
-
-
-
-

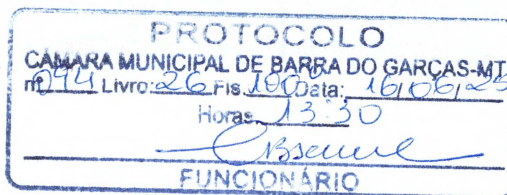
EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 052 DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Encaminhamos à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordos administrativos visando economia em honorários e custas processuais, além da obtenção de parcelamento e ou descontos em débitos eventualmente devidos pelo Município.

A iniciativa apresentada, além de resguardar os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência –, traduz-se em instrumento indispensável à correta gestão dos recursos públicos, proporcionando maior segurança jurídica, eficiência administrativa e economicidade.

A possibilidade de celebrar acordos administrativos e judiciais, devidamente fundamentados e respaldados em pareceres técnicos e jurídicos da Procuradoria Geral do Município, assegura que as decisões tomadas sejam transparentes, objetivas e plenamente defensáveis.

Ademais, sem abdicar de qualquer eventualidade de tutela pelo acesso à justiça, tais acordos podem gerar economia substancial para os cofres públicos, onde por meio do contraditório e ampla defesa administrativa se constrói uma solução sobre o quantum a ser solvido cuja responsabilidade consta posta.

Além da economia com custos judiciais, honorários e custas processuais, o projeto visa possibilitar melhores condições de pagamento das obrigações financeiras do Município por meio de parcelamentos e descontos negociados.

O projeto também garante a necessária publicidade dos atos administrativos, estabelecendo obrigatoriedade de publicação oficial das decisões



tomadas, promovendo total transparência, fundamental à correta fiscalização pelos órgãos competentes e pela sociedade civil.

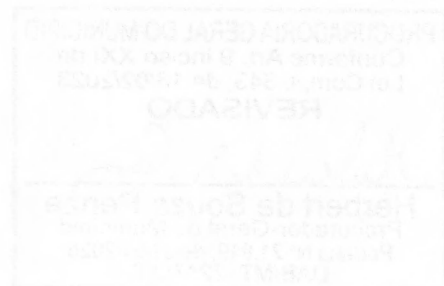
Cumpre destacar ainda que a proposta assegura a adequada provisão orçamentária, estabelecendo clara possibilidade de utilização da dotação existente no orçamento e previsão específica nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, garantindo sempre o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

Assim, considerando o imperioso dever do gestor público em agir com responsabilidade e eficiência na defesa dos interesses do Município e de seus cidadãos, contamos com a colaboração desta nobre Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, convictos dos benefícios que trará à administração pública e à comunidade de Barra do Garças.

Atenciosamente,

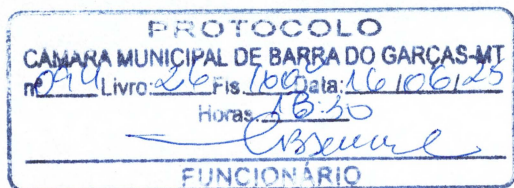
Barra do Garças, 11 de junho de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 052 DE 11 DE Junho DE 2025.



Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para realizar acordos administrativos e judiciais visando economia em honorários, custas processuais e obtenção de parcelamento ou descontos em débitos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a realizar acordos visando à solução legítima e consensual de demandas administrativas ou judiciais, com objetivo de reduzir gastos públicos com honorários e custas processuais, bem como obter parcelamento e ou descontos nos débitos de responsabilidade decorrente da atividade administrativa, ações e omissões que tenham legalmente constituído direito a outrem.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput poderá ser aplicada em situações administrativas ou judiciais específicas, desde que devidamente fundamentada pela Procuradoria Geral do Município quanto à conveniência, oportunidade e economicidade para a Administração Pública.

Art. 2º Os acordos administrativos e judiciais mencionados nesta Lei deverão observar, obrigatoriamente:

I – prévia análise e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, atestando a legalidade e conveniência administrativa do acordo;

II – demonstração de vantagem financeira e institucional objetiva ao Município, especialmente quanto à redução dos custos totais envolvidos na demanda;

III – possibilidade clara e fundamentada de parcelamento e ou descontos nos valores eventualmente devidos pelo Município, mediante critérios objetivos e adequadamente justificados;



IV – publicidade oficial, com publicação obrigatória no órgão oficial do Município, expondo sucintamente as justificativas e os fundamentos legais utilizados.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários ao cumprimento dos acordos administrativos e judiciais autorizados por esta Lei poderão ser pagos no exercício financeiro em curso, desde que haja dotação orçamentária suficiente para tanto, devendo, ainda, ser fixadas previsões específicas nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) subsequentes, sempre garantindo-se dotação orçamentária específica e suficiente.

Art. 4º A formalização e execução dos acordos autorizados deverão seguir, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:

I – provocação por solicitação formal do acordo administrativo pela parte ou partes interessadas a ser recebido e saneado pela Procuradoria Geral do Município, com abertura da fase de negociação sobre a demanda e o crédito;

II – análise técnica e financeira realizada por comissão especialmente designada pelo Poder Executivo Municipal;

III – emissão de parecer conclusivo e formalização do acordo, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal;

IV – acompanhamento e fiscalização dos pagamentos pela Secretaria Municipal competente, garantindo-se transparência e regularidade dos atos.

Art. 5º O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares e complementares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 11
de junho de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

